



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº. 02 de 18 de maio de 2021.

Certifico que o documento foi publicado
presente data no quadro de publicações dos
atos da Administração 18 / 05 / 21

Wanderlei José Viana

Responsável

Determina, no âmbito do Município de Queluzito, o cumprimento da Lei Federal n.º 11.738 de 16 de julho de 2008 que regulamentou a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências.

O povo do Município de Queluzito por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado, no âmbito do Município de Queluzito, o cumprimento da Lei Federal n.º 11.738 de 16 de julho de 2008 que regulamentou a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Queluzito, para fins de cumprimento da Lei Federal n.º 11.738 de 16 de julho de 2008, observará o valor mensal de R\$ 1.803,90 (mil oitocentos e três reais e noventa centavos) para a jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 3º O valor estabelecido no artigo 2º desta Lei Complementar poderá ser alterado mediante Decreto do Poder Executivo, por ocasião do reajuste anual do piso nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, sempre observado o percentual definido em cada exercício pelo Ministério da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica autorizado o pagamento aos profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de ensino, das diferenças referentes ao Piso Salarial a que se refere a Lei Federal n.º 11.738 de 16 de julho de 2008, referente às competências de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021.

§1º. As diferenças referentes ao piso salarial serão calculadas, pra fins de pagamento pelo setor competente da Prefeitura Municipal, levando-se em conta o valor mensal efetivamente pago no período previsto no *caput* e aquele correspondente ao piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município, fixado nos termos do artigo 2º desta Lei Complementar.

§ 2º. O pagamento autorizado no *caput* deste artigo será realizado em quatro parcelas mensais, nas competências de maio, junho, julho e agosto de 2021.

Art. 5º A execução desta Lei Complementar, bem como das despesas dela decorrentes, ficam expressamente vinculadas e consignadas à realização de transferências constitucionais do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação da estimativa prevista no art. 16, I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Queluzito, 18 de maio de 2021.


Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal